

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.219 NATAL, 12 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 681/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 10ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de auxiliar do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado, conforme Portaria n° 288/2022-GDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula n° 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **07 de julho de 2022 a 31 de agosto do ano em curso**, a 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 07 de julho de 2022.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.219 NATAL, 12 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 682/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública **LEYLANE DE DEUS TORQUATO**, matrícula n° 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para o período de 30 de maio de 2022 a 25 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo n° 992/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de n° 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, por substituição automática, a Defensora Pública **TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES**, matrícula n° 215.255-0, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **17 de julho de 2022 a 11 de setembro do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.219 NATAL, 12 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 03/2022 – DPE Areia Branca, 11 de julho de 2022.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Defensora infra-assinada, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 1/2022 – DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022, torna pública a **análise dos recursos**, bem como o **RESULTADO DEFINITIVO** das etapas 1 e 2 da I Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Areia Branca, na forma abaixo:

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1 Recurso de Igor Silva de Lima

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. O candidato insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo ao Estágio de Graduação, informando que apresentou documentação que comprovaria o referido Estágio de forma satisfatória. Contudo, no momento da inscrição, entre os documentos anexados, somente consta Termo de Compromisso de Estágio com data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Portanto, não foram suficientes para cumprir o requisito exigido pelo edital, sobretudo em relação ao art. 13, item 2, alínea “a”: Não serão admitidos para fins de pontuação: a) Termos de compromisso de estágio que **constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;**

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO

1.2 Recurso de Andressa Moreira Maia

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo ao Estágio de Graduação, informando que apresentou documentação que comprovaria o referido Estágio de Graduação de forma satisfatória. Contudo, no momento da inscrição, entre os documentos anexados, somente consta Termo de Compromisso de Estágio com data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio. Portanto, não foram suficientes para cumprir o requisito exigido pelo edital, sobretudo em relação ao art. 13, item 2, alínea “a”: Não serão admitidos para fins de pontuação: a) Termos de compromisso de estágio que **constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;**

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.3 Recurso de Camila da Silva Lopes

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois o edital esclarece que serão aceitas as inscrições **recebidas** até as 23h:59m do dia 01 de junho de 2022. Todavia, a **inscrição da candidata foi recebida às 00h:13m do dia 02 de junho de 2022**, sendo intempestiva nos termos do **art. 10, 1º, do Edital n. 01/2022 – DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022**. No caso em tela, no recurso, a candidata enviou o e-mail de inscrição onde está registrado o horário de envio da mensagem. Contudo, como esclarecido, o horário de recebimento é que determina a tempestividade. Nesse sentido, é incabível o encaminhamento em data posterior à indicada no art. 10, *caput*, do Edital n. 01/2022 – DPE Areia Branca, qual seja, até às 23h59m do dia 01 de junho de 2022.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.4 Recurso de Larissa Cristiane dos Santos

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo ao Estágio de Graduação, informando que apresentou documentação que comprovaria o referido Estágio pelo

período de 2 anos (2017-2018) de forma satisfatória. Contudo, no momento da inscrição, entre os documentos anexados, somente consta Termo de Compromisso de Estágio de Graduação com data de início em 16/07/2018 e data final em 31/12/2018, totalizando período de prestação inferior a 6 (seis) meses de estágio. Portanto, não foram suficientes para cumprir o requisito exigido pelo edital, sobretudo em relação ao art. 13, item 1, documento comprobatório: “Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio”.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.5 Recurso de Raissa Rayanne Gentil de Medeiros

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo ao Estágio de Pós-Graduação, informando que apresentou Termo de Compromisso de Estágio que comprovaria o referido Estágio junto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul de forma satisfatória. Contudo, no momento da inscrição, entre os documentos anexados, consta somente Contrato de Trabalho Voluntário com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto: “(...) a contratação e a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo Contratado/Voluntário, de forma gratuita, sem remuneração, não gerando vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdência ou afim, nos termos da Lei nº 9.608 e de acordo com os artigos 1º, 2º, 3º, §1º, todos da Lei 11.732/02” (...). Assim, o documento apresentado trata-se de Contrato de Trabalho Voluntário, não consistindo em documento capaz de comprovar a participação da candidata em estágio durante o curso de pós-graduação, não cumprido, portanto, o requisito exigido pelo edital, art. 13, item 1, documento comprobatório: “Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio”.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.6 Recurso de Sara Julianne Bezerra de Medeiros

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois o edital esclarece que serão aceitas as inscrições **recebidas** até as 23h:59m do dia 01 de junho de 2022. Todavia, a **inscrição da candidata foi recebida às 01h:22m do dia 02 de junho de 2022**, sendo intempestiva nos termos do **art. 10, 1º, do Edital n. 01/2022 – DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022**. No caso em tela, no recurso, a candidata enviou o e-mail de inscrição onde está registrado o horário de envio da mensagem. Contudo, como esclarecido, o horário de recebimento é que determina a tempestividade. Nesse sentido, é incabível o encaminhamento em data posterior à indicada no art. 10, *caput*, do Edital n. 01/2022 – DPE Areia Branca, qual seja, até às 23h59m do dia 01 de junho de 2022.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.7 Recurso de Aysa Jorgea Moraes Paiva

O recurso é intempestivo e não comporta acolhimento. O Edital 2/2022 de Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Areia Branca esclarece que os recursos poderão ser interpostos até as 23h:59m do dia 01 de julho de 2022, porém o e-mail de interposição de recurso foi recebido às 00h:25m do dia 02/07/2022. No recurso a candidata insurgiu-se contra a não pontuação no quesito relativo à participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão. Contudo, conforme art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”. Nesse sentido, o Projeto de Extensão não se confunde com outras modalidades de atividades extensionistas. No caso em tela, a candidata acostou, no ato da inscrição, documentos que atestam sua participação em Congresso promovido por instituição de ensino superior, atividade que inobstante seja contabilizada eventualmente para carga horária de extensão universitária ou horas complementares junto ao curso de graduação em Direito, não caracterizam a participação da candidata em projeto de pesquisa ou projeto de extensão, nos termos do art. 13, do Edital 001/2022.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

2 RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA 3 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, NOS MOLDES DO ART. 13 DO EDITAL 1/2022 – DPE AREIA BRANCA, DE 17 DE MAIO DE 2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	ORDEM DE DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
1	Wallisson Matheus Bispo Nunes	96	100	0	100	8,72	
2	Israel Medeiros Ribeiro	89	100	0	100	8,23	
3	Tatianny da Silva Medeiros	87	100	0	100	8,09	
4	Leonardo José Bento da Silva	86	100	0	100	8,02	
5	Diciana Maria Fernandes Diogenes	84	100	0	100	7,88	
6	Francisca Hortência Delmiro da Costa	79	100	0	100	7,53	
7	Raissa Rayanne Gentil de Medeiros	77	100	0	100	7,39	
8	Viviane Raquel Rodrigues de Oliveira	90	100	0	0	7,30	1º
9	Maria Gabriele Freitas Melo	90	100	0	0	7,30	2º

10	Ana Quitéria da Silva Vieira	89	0	0	100	7,23	
11	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	88	0	0	100	7,16	
12	Andressa Moreira Maia	87	0	0	100	7,09	1°
13	Lucas Dantas de Queiroz	87	100	0	0	7,09	2°
14	Aysa Jorgea Morais Paiva	72	100	100	0	7,04	
15	Luara Rochely de Morais Dantas	86	100	0	0	7,02	
16	Brenda Catarina Santiago Cláudio	84	100	0	0	6,88	1°
17	Eduarda Teresa de Araujo Lago	84	100	0	0	6,88	2°
18	Yasmim Vieira Lima	81	100	0	0	6,67	
19	Larissa Cristiane dos Santos	80	0	100	0	6,60	
20	Tâmisa Gabriela Carlos Pacheco Jales	79	100	0	0	6,53	

3. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13 DO EDITAL 1/2022 – DPE AREIA BRANCA, DE 17 DE MAIO DE 2022

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	ORDEM DE DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
21	Vitória Ricia Aquino Barbosa	93	0	0	0	6,51	
22	Edmilson Gonçalves Neto	93	0	0	0	6,51	
23	Yohanna Monara Nascimento Lima	76	100	0	0	6,32	
24	Bruno Victor Batista de Menezes	73	100	0	0	6,11	
25	Maria Eduarda Martins da Costa	86	0	0	0	6,02	
26	Sílvio Éricles Lucena de Brito	84	0	0	0	5,88	
27	Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras	83	0	0	0	5,81	1°
28	Beatriz Ferreira de Oliveira	83	0	0	0	5,81	2°
29	Aruza Ingrid Lopes de Medeiros	82	0	0	0	5,74	1°
30	Igor Silva de Lima	82	0	0	0	5,74	2°
31	Alessandra Duarte Morais de Araújo	81	0	0	0	5,67	1°
32	Olga Isabel Lopes Simplício	81	0	0	0	5,67	2°
33	Francy David de Souza	81	0	0	0	5,67	3°
34	Fabio Eduardo do Nascimento Rocha	78	0	0	0	5,46	
35	Mayckon Alexandre do Nascimento	73	0	0	0	5,11	
36	Samuel Fabio Pereira	72	0	0	0	5,04	

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 3, do Edital 001/2022, de 17 de maio de 2022, qual seja:

Nota da avaliação curricular = $((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **06 (seis) meses e/ou com interveniência de instituição de ensino superior**, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13, II, item 2 do Edital 001/2022– DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital 001/2022– DPE Areia Branca, de 17 de maio de 2022.

4. LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL 1/2022– DPE AREIA BRANCA, DE 17 DE MAIO DE 2022

Candidato	Motivo do indeferimento
Paulo Francisco Silva Gomes	Ausência de informações exigidas no art. 10, §2º, do Edital (telefone para contato).
Geovani Eduardo Bezerra	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Sara Julianne Bezerra de Medeiros	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital
Camila da Silva Lopes	Inscrição intempestiva, conforme prevê o art. 10, §1º, do Edital

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Da realização e dos critérios de avaliação da entrevista:

5.1.1. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) serão convocados por meio do e-mail ou telefone utilizado por ocasião da inscrição, para fins de realização de entrevista, que será realizada de forma virtual.

5.1.2. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

5.1.3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e tão somente, ao(à) candidato(a).

5.2. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Areia Branca/RN, 11 de julho de 2022.

Estela Parussolo de Andrade
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Areia Branca

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.219 NATAL, 12 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal**

Edital nº 004/2022 de 11 de julho de 2022

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos(as) defensores(as) infra-assinados(as), no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 001/2022, de 07 de junho de 2022, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS** apresentados pelos(as) candidatos(as), bem como o **RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 e 2** da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito, denominado DPE Residência, para o NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, na forma abaixo:

1. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS(AS) CANDIDATOS(AS):

1.1. Recurso de ANGÉLICA MARIANNE NEGREIROS PEREIRA: A candidata interpôs tempestivamente recurso, postulando que viesse a ser objeto de pontuação a realização de estágio de pós-graduação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Compulsando-se a documentação apresentada pela candidata à época da inscrição, verificou-se que o documento por ela apresentado, qual seja: Termo de Compromisso de Estágio de Pós-graduação, não se presta - nos termos do art. 12, II, alínea “c” e 2, alínea “i”, do Edital nº 001/2022 - a mensurar se foi efetivamente cumprido o período mínimo de estágio exigido no Edital, uma vez que tal termo apenas demonstra o período total de contratação previsto e não o de efetivo exercício do estágio. RECURSO INDEFERIDO.

1.2. Recurso de ERMANA LARISSA SOARES: A candidato interpôs tempestivamente recurso, requerendo que viesse a ser admitida a sua inscrição no certame, haja vista que não haveria impedimento para a inscrição de graduandos de Direito e, aliado a isso, argumenta que o índice de desempenho acadêmico constante do histórico por ele apresentado quando de sua inscrição já seria correspondente a média de conclusão do curso, pois mesmo constando que cursa o 8º período no histórico, tem mais de 83% do curso concluído e ao ser integralizado o semestre da UFRN, na próxima semana terá 95% de conclusão do curso, sendo assim, ao terminar a seleção estará no último período realizando a conclusão do curso, com tempo suficiente para assumir a vaga, tendo em vista que no edital, precisa que tenha concluído e esteja inscrito no curso de pós-graduação no momento em que a vaga será assumida. Da análise do histórico acadêmico apresentado pelo candidato, quando de sua inscrição, verifica-se que esse ainda se encontra matriculado em doze disciplinas cujas notas somente serão computadas/integralizadas em seu IRA após serem finalizadas, de tal sorte que, diversamente do alegado, tal documento não comprova o índice de desempenho acadêmico ao final do curso, descumprindo assim o disposto art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022. RECURSO INDEFERIDO.

1.3. Recurso de ANDRESSA CÂMARA GRILO: A candidata interpôs tempestivamente recurso, pugnando que viesse a ser atribuída a pretensão projeto de pesquisa ou de extensão, com base em certificado de participação em evento de extensão, tendo argumentado que em outra seleção no âmbito da Defensoria Pública do Estado o referido certificado foi considerado válido. Da análise da documentação apontada pela candidata, constata-se que o certificado por ela anexados não se presta a efetivamente atestar a natureza de projeto de extensão ou de pesquisa, nos termos exigidos no Art. 12, Item II, 1 e 2, alínea *iv*, do Edital nº 001/2022. RECURSO INDEFERIDO.

1.4. Recurso de RAISSA RAYANNE GENTIL DE MEDEIROS: A candidata interpôs tempestivamente recurso, postulando que viesse a ser objeto de pontuação a realização de trabalho voluntário realizado na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentado pela Lei 9.608 e de acordo com os artigos 1º, 2º, 3º, §1º, todos da Lei Estadual nº 11.732/02. Compulsando-se a documentação apresentada pela candidata à época da inscrição, verificou-se que o documento por ela apresentado, qual seja: Contrato de Trabalho Voluntário, não se presta - nos termos do art. 12, II, alínea “c” e 2, alínea “i”, do Edital nº 001/2022 - a comprovar a realização de estágio de pós-graduação junto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que tal contrato demonstra a realização de trabalho voluntário e não o de efetivo exercício do estágio, inclusive sem que tenha comprovação da intervenção de instituição de ensino superior. RECURSO INDEFERIDO.

1.5. Recurso de MARIA CRISTINA RÊGO MORAIS: A candidata interpôs tempestivamente recurso, pugnando que viesse a ser atribuída a pretensões projetos de pesquisa ou de extensão, com base em certificado de participação em diversos eventos de capacitação e congressos, tendo argumentado que projetos de pesquisa e extensão universitária. Da análise da documentação apontada pela candidata, constata-se que os certificados por ela anexados não se prestam a efetivamente atestar a natureza de projeto de extensão ou de pesquisa, nos termos exigidos no Art. 12, Item II, 1 e 2, alínea *iv*, do Edital nº 001/2022. RECURSO INDEFERIDO.

1.6. Recurso de ALINE ARAÚJO DE OLIVEIRA: A candidata interpôs tempestivamente recurso, almejando que viesse a ser objeto de pontuação projeto de pesquisa do qual teria participado. Constatou-se a apresentação, quando do envio do e-mail de inscrição, de Declaração dando conta de que o candidato foi aluno de iniciação científica em projeto de pesquisa, com carga horária superior à exigida no Edital. Diante do exposto, verifica-se a plausibilidade da pretensão recursal da candidata, devendo-se, portanto, deferir-se seu recurso, a fim de considerar tal pontuação e promover a sua reclassificação na lista final de aprovados. RECURSO DEFERIDO.

1.7. Recurso de ÁLVARO AUGUSTO PAIVA DE OLIVEIRA: O candidato interpôs tempestivamente recurso, pugnando que viesse a ser atribuída nota a pretensões projetos de pesquisa ou de extensão, com base em certificados de participação em algumas atividades jurídicas. Da análise da documentação apontada pelo candidato, constata-se que os certificados por ele anexados não se prestam a efetivamente atestar a natureza de projeto de extensão ou de pesquisa, nos termos exigidos no Art. 12, Item II, 1 e 2, alínea *iv*, do Edital nº 001/2022. RECURSO INDEFERIDO.

1.8. Recurso de LIDIANE CRISTINE PEREIRA DE ARAÚJO: A candidata interpôs tempestivamente recurso, objetivando que viesse a ser retificado o índice de desempenho acadêmico da candidata Ana Lívia Dias Veras, considerando que a referida candidata havia participado da seleção da 15ª Defensoria Cível cuja nota do D.A. (IRA) foi computado como 85,90, e esse valor não foi contestado por meio de recurso, razão pela qual acredita ter havido erro de digitação quando da análise da documentação na seleção do NUPACIV-Natal, que atribuiu a candidata a nota do D.A. (IRA) como sendo 89,40, o que resultou prejuízo na classificação de outros candidatos, inclusive da recorrente. Diante do exposto, verifica-se a plausibilidade da pretensão recursal da candidata, devendo-se, portanto, deferir-se seu recurso, a fim de considerar tal pontuação e promover a sua reclassificação na lista final de aprovados. RECURSO DEFERIDO.

1.9. Recurso de ARIANNE ALVES DE OLIVEIRA: A candidata interpôs tempestivamente recurso, pugnando que viesse a ser atribuída nota a projeto de pesquisa ou de extensão, com base em certificado de participação na Ação de Extensão Educação em Direitos Humanos, Gênero e Diversidade Sexual – DIVERGEN, na condição de voluntária, durante o período de maio de 2013 a dezembro de 2014, sem que conste carga horária e a instituição de ensino vinculada ao projeto. Da análise da documentação apontada pela candidata, constata-se que o certificado

por ela anexado não se presta a efetivamente atestar a natureza de projeto de extensão ou de pesquisa, nos termos exigidos no Art. 12, Item II, 1 e 2, alínea iv, do Edital nº 001/2022. RECURSO INDEFERIDO.

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DO ART. 12 DO EDITAL Nº 001/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022:

Classificação	Nome		N.E.G.	N.E.P.	N.P.	Média	Desempate*
1	Luana Andrade de Lemos	93,579	100	100	100	9,55	
2	Ingrid Silveira de Souza	92,022	100	100	100	9,44	
3	Felipe Domingos Peixoto da Silva	90,615	100	100	100	9,34	
4	Rossiny Meira Veras Filho	89,449	100	100	100	9,26	
5	Lidiane Cristine Pereira de Araújo	89,2	100	100	100	9,24	
6	Aline Araújo de Oliveira	88,367	100	100	100	9,19	
7	Dilnara Fernandes Pinheiro de Lima	86,095	100	100	100	9,03	
8	Ana Lívia Dias Veras	85,9	100	100	100	9,01	
9	Renata Freitas Silveira	84,2	100	100	100	8,89	
10	João Gabriel Abreu da Silva	81,7	100	100	100	8,72	
11	Calissa Lorena Pereira Alves Madeiro Bezerra	94,956	100	0	100	8,65	
12	Caio José Arruda Amarante de Oliveira	93,9	100	0	100	8,57	
13	Igor Augusto Justino Fonseca e Silva	92,3	100	100	0	8,46	
14	Mateus Wesley Teixeira de Lima e Souza	91,939	100	0	100	8,44	
15	Vanessa Cristina Diógenes Estevam	91,5	100	0	100	8,41	
16	Ana Beatriz Fernandes dos Santos	91,485	100	0	100	8,40	
17	Mariana Morais Fonseca	91,3	100	0	100	8,39	
18	Mateus Deodato Pinto	90,80	100	100	0	8,36	
19	Andressa Câmara Grilo	90,724	100	100	0	8,35	
20	Taiane Costa de Melo	90,423	100	0	100	8,33	D.N.:20/08/1997
21	Laís Alves de Olivera	90,371	100	0	100	8,33	D.N.:27/01/1999
22	Bárbara Milena Diniz Nunes	90,213	100	0	100	8,31	
23	Thays Batista Azevedo de Paula	89,8	100		100	8,29	
24	Antônia Alice Soares de Araújo	89,167	100	100	0	8,24	D.N.:03/05/1994
25	Maxnara de Lima Soares Brito	89,1	100	0	100	8,24	D.N. 28/05/1999

(*) Critério de desempate adotado em observância ao art. 12, II, item 4, do Edital nº 001/2022, de 07 de junho de 2022.

LISTA DEFINITIVA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS), EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 12 DO EDITAL Nº 001/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022:

Classificação	Nome	IRA	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	Média	Desempate*
26	Camila Manuella Gibson de Moraes	88,6	100	100	0	8,20	
27	Beatriz Alexandria	88,478	100	0	100	8,19	
28	Valeska Débora Lima do Nascimento	88,349	100	0	100	8,18	
29	Alyssa Carolyne de Souza Ramalho	86,645	100	0	100	8,07	
30	Ayane Ferreira Cardoso	86,430	100	0	100	8,05	
31	Fernanda Rodrigues Pessoa de Sousa	85,8	100	100	0	8,01	
32	João Miguel de Carvalho Alves	85,7	100	0	100	8,00	
33	Stephanni Pereira Mendonça	85,2	100	100	0	7,96	
34	Ariane Alves de Oliveira	84,917	100	100	0	7,94	D.N.: 16/10/1993
35	Diciana Maria Fernandes Diógenes	84,8	100	0	100	7,94	D.N.: 29/03/1985
36	Matheus de Souza Moreira	84,7	100	100	0	7,93	
37	Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias	84,6	100	100	0	7,92	
38	Alana Câmara Queiroz	83,6	100	100	0	7,85	
39	Frangleyse de Souza Lopes	97,1	100	0	0	7,80	
40	Camilla Rocha de Paula	82,6	100	100	0	7,78	
41	Maria Cristina Rêgo Morais	81,5	100	100	0	7,71	
42	Aline Bezerra Alencar	94,0	100	0	0	7,58	
43	Rachel de Souza Maximino	79,168	100	0	100	7,54	
44	Marina Olívia Sousa e Silva	92,263	0	0	100	7,46	
45	Raíssa Rayanne Gentil de Medeiros	77,583	100	0	100	7,43	
46	Ana Vanessa Macedo Araújo	91,119	100	0	0	7,38	
47	Virgínia Leane Santos Alves	91,0	100	0	0	7,37	D.N.: 12/04/1998
48	Tamires Seixas de Oliveira	76,7	100	100	0	7,37	D.N.: 27/12/1992
49	Lia Pinheiro Camelo	76,6	100	100	0	7,36	D.N.: 08/07/1995
50	Ana Luisa de Azevedo Silva	76,6	100	100	0	7,36	D.N.:24/05/1998
51	Elizabeth Regina Galvão	75,1	100	100	0	7,26	
52	Débora Isis da Silva Franco	89,0	0	0	100	7,23	
53	Beatriz Veras de Vasconcelos	88,2	100	0	0	7,17	
54	Nathalia Kertley de Souza Braga	87,3	100	0	0	7,11	
55	Danielly Liliane Silva Monteiro de Souza	86,9	100	0	0	7,08	
56	Larícia Luana Alves Rocha	85,1	100	0	0	6,96	
57	Geilza Gomes de Lima	85,0	100	0	0	6,95	

58	Giovanni Micussi Marinho	84,8	100	0	0	6,94	
59	Beatriz Ferreira de Oliveira	83,1	100	0	0	6,82	
60	Vitória Nathalia dos Santos	83,0	0	0	100	6,81	
61	Roberta da Silva Lages Costa	82,8	100	0	0	6,80	
62	Angélica Marianne Negreiros Pereira	82,7	100	0	0	6,79	
63	Nayane Dantas Nogueira	82,0	100	0	0	6,74	
64	Amanda Menezes Cabral	81,8	100	0	0	6,73	
65	Álvaro Augusto Paiva de Oliveira	81,0	100	0	0	6,67	D.N.: 26/09/1996
66	Fernanda Cabral Martins	80,953	100	0	0	6,67	D.N.: 17/02/1997
67	Matheus Luis Henrique da Silva	80,9	100	0	0	6,66	
68	Juliana Pereira da Silva Severiano	80,3	100	0	0	6,62	
69	Maria Kerolayne da Silva Félix	80,0	100	0	0	6,60	
70	Yzabelh Kethl Gomes Coutinho	79,6	100	0	0	6,57	D.N.: 07/01/1999
71	Luiza Rosas Murad da Silva	79,583	100	0	0	6,57	D.N.: 30/10/1999
72	Mylena Cristina Valcacer Barbosa	79,4	100	0	0	6,56	
73	Ana Cláudia Dantas de Souza	93,5	0	0	0	6,55	
74	Jean Nadson Gomes Tenorio	78,700	100	0	0	6,51	
75	Lílian Nicodemos Furtado Noca	78,5	100	0	0	6,50	
76	Brenda Caroline Santana da Silva	78,0	100	0	0	6,46	
77	Arantxa Heine Quintas	77,8	0	0	100	6,45	
78	Junior de Oliveira Costa	77,774	100	0	0	6,44	D.N.: 21/06/1991
79	Saliza Furtado da Câmara Oliveira	91,952	0	0	0	6,44	D.N.: 12/12/1997
80	Nírive Pereira Alves	77,2	100	0	0	6,40	
81	Khadja Vanessa Brito de Oliveira	90,031	0	0	0	6,30	
82	Karla Vanessa do Nascimento Maia	75,1	0	0	100	6,26	
83	Jordana Asfora Paixão	75,0	100	0	0	6,25	
84	João Vinícius Lucena Lopes	89,0	0	0	0	6,23	
85	Aliz Carla Cunha de Freitas	73,8	100	0	0	6,17	
86	Bruna Barreto dos Santos	87,630	0	0	0	6,13	D.N.: 24/01/1993
87	Francisco Silvano Sales Magalhães	87,5	0	0	0	6,13	D.N.:21/09/1990
88	José Alexandre de Lima Neto	73,0	100	0	0	6,11	
89	Ana Thialy Alves da Costa	86,8	0	0	0	6,08	
90	Lidia Carolinda Dantas da Silva Oliveira	85,4	0	0	0	5,98	
91	Maria Luisa Oliveira Medeiros	84,0	0	0	0	5,88	
92	Marta Leônidas Silva de Oliveira	82,3	0	0	0	5,76	
93	Ana Carolina do Amaral Câmara Pessoa	82,0	0	0	0	5,74	
94	Francy David de Sousa	81,7	0	0	0	5,72	
95	Andrieli Leopoldino da Silva	81,604	0	0	0	5,71	
96	Maria Jokasta da Costa Lira	81,0	0	0	0	5,67	
97	Pedro Henrique Sampaio Ferreira	80,2	0	0	0	5,61	
98	Elayara Silva de Oliveira	79,6	0	0	0	5,57	
99	Luciano Bibiano dos Santos	78,7	0	0	0	5,51	
100	Camila de Albuquerque Costa	77,8	0	0	0	5,45	
101	Pollyanna Doris Galvão de Goes Bezerra Freire	77,6	0	0	0	5,43	
102	Maria Alice Sobral da Silva	77,2	0	0	0	5,40	
103	Cintia Gabriele Silva de Lima	76,7	0	0	0	5,37	
104	Laura Vitória Rego Pereira	75,0	0	0	0	5,25	
105	Louise Flaviana Andrade de Aguiar	74,0	0	0	0	5,18	
106	Maria Catarina da Silveira Santos	72,8	0	0	0	5,10	
107	Jasen Rafael de Moura Silva	72,7	0	0	0	5,09	
108	Samuel Fábio Ferreira	72,0	0	0	0	5,04	
109	Juliana Karla Vasconcelos da Silva	64,2	0	0	0	4,49	
110	Jorge Henrique Barbosa de Almeida Graças Silva	62,4	0	0	0	4,37	

4. LISTA DEFINITIVA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL N° 001/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022:

Candidato(a)	Motivo do Indeferimento
Alisson Murilo Bezerra Martins	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.
Ermana Larissa Soares	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.
Victoria Gabriela de Oliveira Dantas	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.
Gabriel Danton de Sousa Leite	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.

Lorena Aguiar	Candidata não apresentou a documentação. Inobservância do Art. 9º, do Edital nº 001/2022.
Carla Daniele Rodrigues Rocha	Candidata apresentou histórico sem índice de desempenho acadêmico. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.
Letícia Beatriz de Lima Santos	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso</u> . Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.
Aluska Paola Inácio da Silva	Candidata apresentou histórico sem índice de desempenho acadêmico. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.
José Narciso de Souza Neto	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso</u> . Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.
Jefersson Thalys de Brito Bernardo	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso</u> . Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.
Natália Pereira Lucas	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso</u> . Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 001/2022.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Dos critérios de avaliação da entrevista:

5.1.1. Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão entrevistados(as) **presencialmente** no dia **15 de julho do corrente ano**, no período **matutino e vespertino**, na unidade do Anexo I da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN, situada à **Avenida Senador Salgado Filho, 2868-B, bairro Lagoa Nova, CEP: 59.075-000, Natal/RN.**

5.1.2. **Será informado ao(à) candidato(a), através do e-mail em que realizou a inscrição, o dia e o horário da sua respectiva entrevista individual**, a qual durará, aproximadamente, para cada candidato(a), 15 (quinze) minutos.

5.1.3. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

5.1.4. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e tão somente, ao(à) candidato(a).

5.2. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 11 de julho de 2022.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal - NUPACIV

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.219 NATAL, 12 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, inciso IV, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual de n.º 251/03;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Edital de n.º 01/2022-DPE São Gonçalo do Amarante, de 07 de abril de 2022;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo de n.º 731/2022-DPE/RN, referente à I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Final da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de São Gonçalo do Amarante/RN, formalizada através do Processo Administrativo de n.º 731/2022-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.219 NATAL, 12 DE JULHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 508/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica enviada pela Coordenação do Núcleo Sede de Nísia Floresta desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pela qual narra a existência de problemas hidráulicos no imóvel onde funciona a referida unidade e, em razão disso, a dificuldade de permanência dos servidores, estagiários e assistidos no mencionado local;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implementação de medidas corretivas na estrutura do imóvel do Núcleo Sede de Nísia Floresta;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** a suspensão do atendimento presencial do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN, nos dias 12 e 13 de julho de 2022, mantendo-se os servidores, estagiários e Defensor Público no exercício de suas atividades de forma remota, durante o horário regular de funcionamento da instituição.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte